



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 89

DE 17 DE novembro DE 1.994

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO DE 1.995".

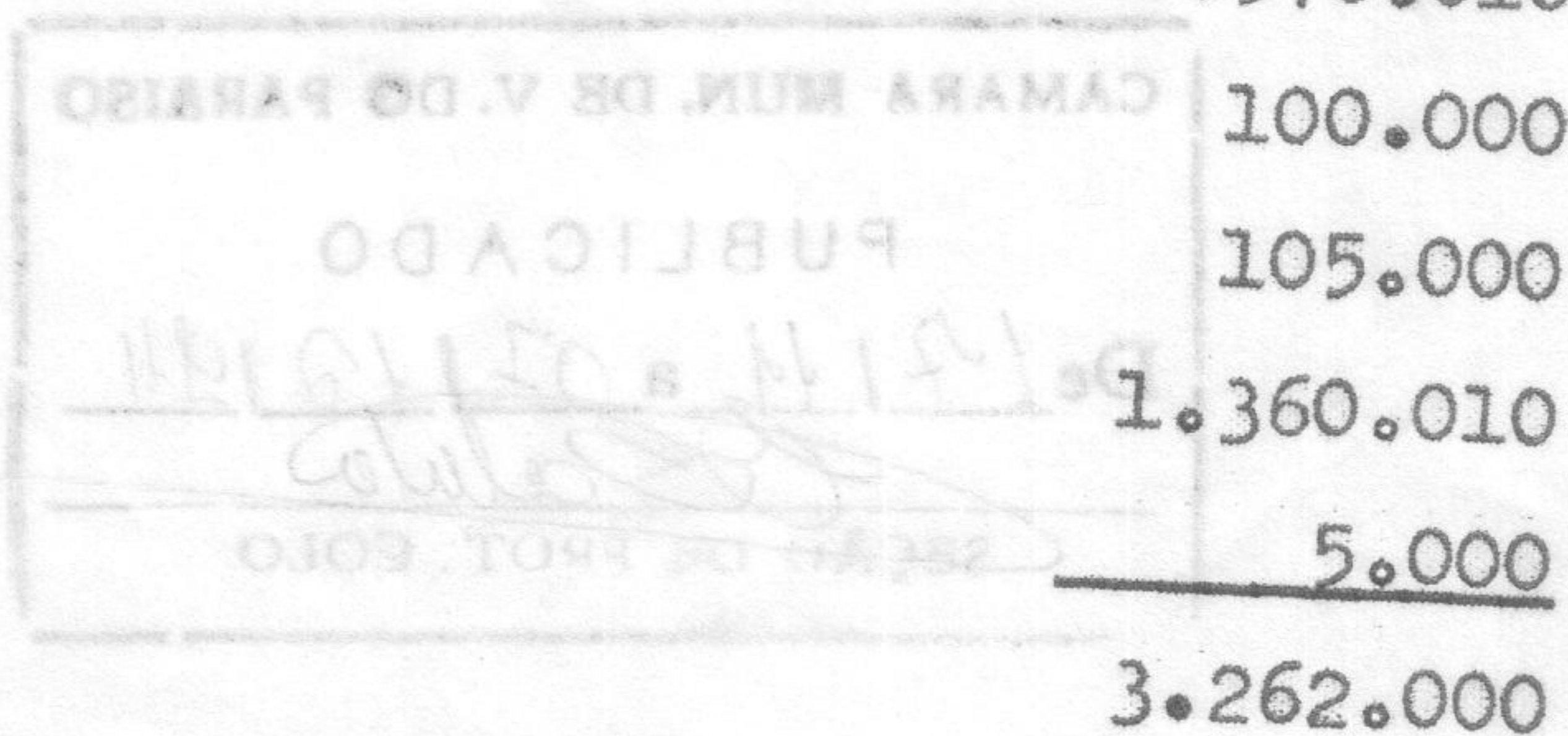
O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o Plano das Atividades Administrativas do Município de Vale do Paraíso, ORÇAMENTO PROGRAMA para o exercício de 1.995, demonstrado pelos anexos deste ato que estima a Receita em R\$ 3.262.000,00 (três milhões e duzentos e sessenta e dois mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e competência do Município, demais Receitas próprias e Recebimento de Transferências, vinculadas ou não a fundos especiais e outras Receitas, na forma da Legislação em vigor, demonstrados nos Quadros Integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Valor em R\$ 1,00

1.0 - Receitas Correntes	1.691.990
1.1 - Receita Tributária	28.700
1.2 - Receita Patrimonial	18.500
1.3 - Transferências Correntes	1.632.790
1.4 - Outras Receitas Correntes	12.000
2.0 - Receitas de Capital	1.570.010
2.1 - Operação de Crédito	100.000
2.2 - Alienação de Bens	105.000
2.3 - Transferência de Capital	1.360.010
2.4 - Outras Receitas de Capital	5.000
TOTAL	3.262.000





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.02.

LEI Nº 89

DE 17 DE novembro DE 1.994

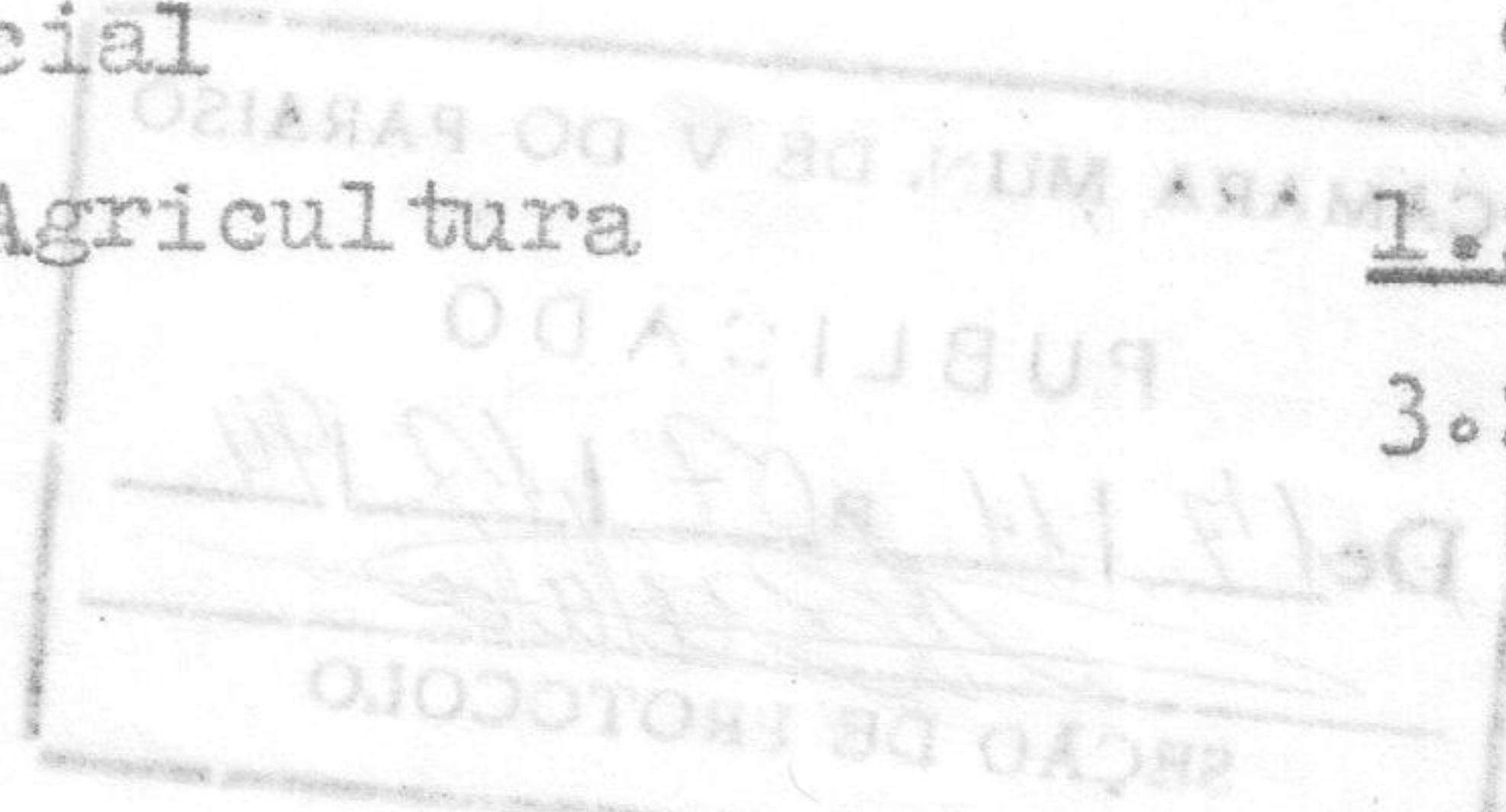
Art. 3º) A Despesa será realizada na forma discriminada nos anexos e sub-anexos a esta Lei, conforme abaixo especificada:

1.0 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.1 - Legislativo	87.700
1.2 - Administração e Planejamento	308.100
1.3 - Agricultura	13.500
1.4 - Educação e Cultura	716.200
1.5 - Energia e Recursos Minerais	136.200
1.6 - Habitação e Urbanismo	369.800
1.7 - Indústria, Comércio e Serviços	107.000
1.8 - Saúde e Saneamento	849.500
1.9 - Assistência e Previdência	89.500
1.10- Transporte	<u>584.500</u>
TOTAL	3.262.000

2.0.0 - DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1.0 - Câmara do Município Vale do Paraíso	87.700
2.1.1 - Câmara Municipal	87.700
2.2.0 - Prefeitura Mun. de Vale do Paraíso	3.174.300
2.2.1 - Gabinete do Prefeito	95.100
2.2.2 - Procuradoria Jurídica	11.800
2.2.3 - Secretaria Mun.Plan.Coord. e Administração	166.300
2.2.4 - Secretaria Municipal de Fazenda	17.200
2.2.5 - Secretaria Mun;Educ.C. e Esportes	716.200
2.2.6 - Secretaria Mun.Saúde, T.P. Social	922.000
2.2.7 - Secretaria Mun.Obras, S.P. e Agricultura	<u>1.245.700</u>
TOTAL	3.262.000





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.03.

LEI Nº 89

DE 17 DE novembro DE 1.994

Art. 4º) Todas as Receitas vinculadas ou não de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agência Bancária, à Conta da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso, para sua movimentação.

Art. 5º) Fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80%(oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 2º - Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

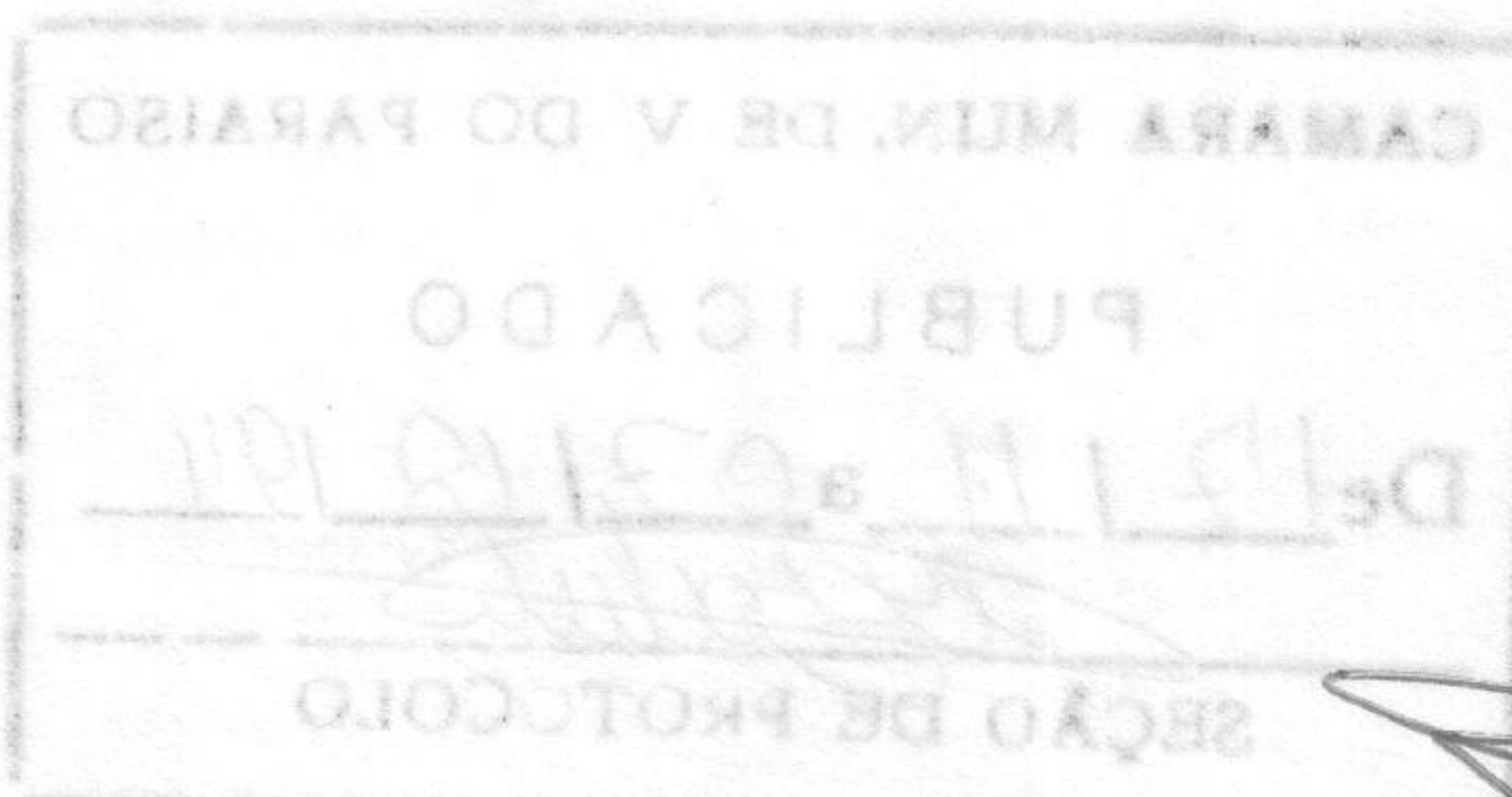
§ 3º - Aplicar o saldo que houver.

Art. 6º) As despesas com pessoal, material serviços e encargos, necessários à realização de obras ou serviços de engenharia, quando executados pela Administração Direta poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0-00, obras e instalações.

Art. 7º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios em função da arrecadação da Receita, afim de manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 8º) Os Quadros de Detalhamento da Despesa, QDD, serão publicados obrigatoriamente até 31 de janeiro de 1995.

Art. 9º) O presente plano vige durante o exercício de 1995, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

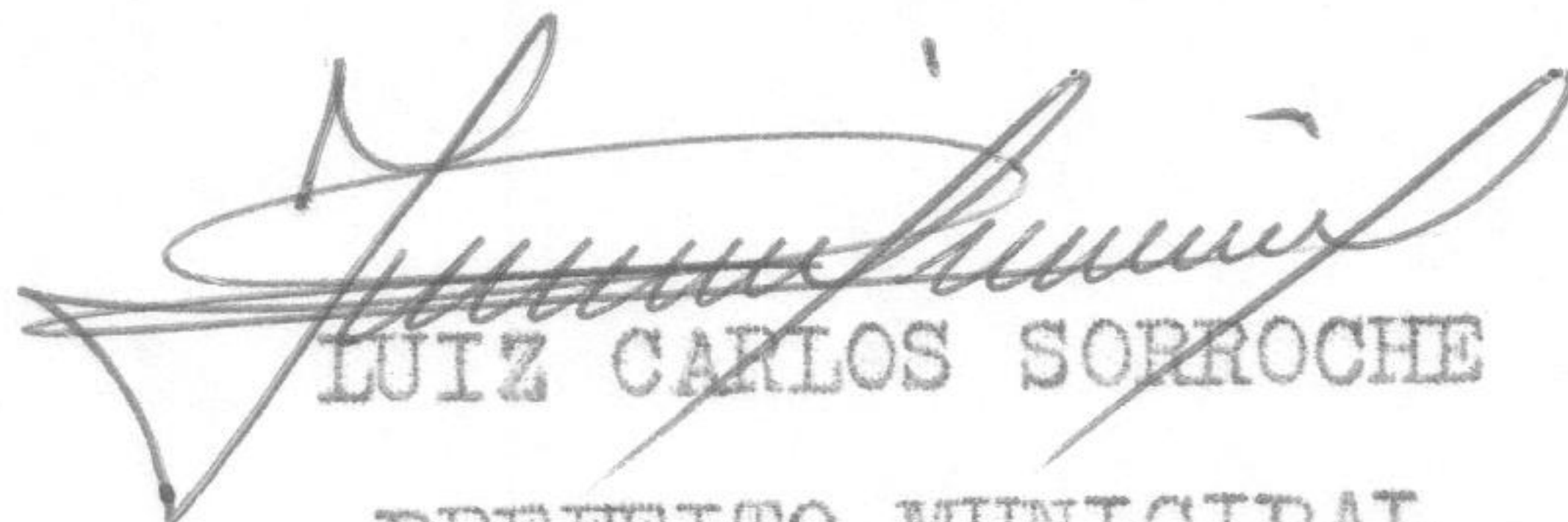
Gabinete do Prefeito

Fl.04.

LEI Nº 89

DE 17 DE novembro DE 1.994

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

